



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Rainner Jerônimo Roweder - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA DO IMÓVEL

Alessandro da Silva Abrantes, Escrevente do Cartório
de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do
Descoberto, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A que a presente é reprodução autêntica da **MATRÍCULA Nº: 21.977 CNM Nº 027581.2.0021977-91 LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - FICHA**, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL: "Lote 12-B da Quadra 20"**, do loteamento denominado **"PARQUE SANTO ANTONIO"**, neste município, com a área de **180,00m²**; frente com a Rua 17, com 6,00mts; Fundo com o lote 51A, com 6,00mts; lado direito com o lote-13, com 30,00 e lado esquerdo com o lote 12A, com 30,00mts. **NOME DOMICILIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO: CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.708.901/0001-81 com sede à Rua 04, Quadra 56 Lote 26 Loja 01, Centro, nesta cidade. **Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Av-5=17.128 deste CRI. (Referente Título Protocolado sob número 20.604 do Livro 1A Folha-269 em 18.08.2011). Emolumentos: Matrícula R\$=22,26. O Sub Oficial GGSilva. Em 23.08.2011. O Sub Oficial GGSilva.**

AV-01=21.977 - Pela proprietária CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA, acima qualificada, foi requerido que se averbasse como averbado fica a benfeitora que efetuou neste imóvel constante de uma construção com a área total de **64,00m²**, assim composta: **02 quartos; 01 sala; 01 cozinha; 01 banheiro; 01 varanda, área de serviço e área de circulação.** Tudo de acordo com planta elaborados sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Cirineu Dias de Oliveira, CREA-2443/D-GO. **Carta de Habite-se** de número 960/2012 expedida pela prefeitura municipal desta cidade em 13.12.2012. Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 000252013-08021552 expedida em 25.02.2013 e válida até 24.08.2013, pela Receita Federal do Brasil conveniada com o INSS. ART expedida pelo CREA-Go de número 00001909 2011 245060 10. **(Título Protocolado sob o número 25.319 do Livro-1C em 25.03.2013). (Valor Declarado R\$=30.000,00). Emolumentos: Averbação R\$=66,61, Prenotação R\$=4,67, Taxa Judiciária de Protocolo R\$=10,42. Em 25.03.2013. O Sub Oficial Bel. GGSilva.**

R-02=21.977 - Em virtude de Contrato Por Instrumento Particular, Com Efeito de Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel Novo Mediante Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel – Pessoa Física - FGTS-Programa Minha Casa Minha Vida e Outra Avenças, de número: 359.500.360, lavrado em 29/01/2014, foi este imóvel vendido por sua proprietária CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA, acima qualificada, pelo preço de



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Rainner Jerônimo Roweder - Oficial

R\$=109.000,00 a(o) comprador(a)(es)/Devedor(a)(es) Fiduciante(s): **MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA**, brasileira, empregada doméstica, solteira, maior, portadora da CI RG nº 5046774-3 SSP/PI e CPF nº 028.536.593-21, residente e domiciliada nesta cidade, Quadra 25 Lote 71A, Parque Santo Antonio, CEP 72.900-000. E ainda como credor fiduciário o **Banco do Brasil S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília - DF, CNPJ-00.000.000/0001-91, Sendo que o valor da venda de **R\$=109.000,00**, será pago da seguinte forma: Recursos próprios já pagos em moeda corrente: **R\$=4.000,00**. Recursos da conta vinculada do FGTS do(s) comprador(a)(es) **R\$=0,00**. Recursos concedidos pelo FGTS na forma de desconto **R\$=17.960,00**. Recursos concedido pelo BB na forma de Financiamento: **R\$=84.040,00**. As demais obrigações são constantes do contrato que se rege em seu todo pelas cláusulas 1ª à 49ª expedido em quatro vias, uma das quais fica arquivada neste Cartório. **(Título Protocolado neste CRI sob o número: 27.740 do Livro-1C em 03/02/2014). (VALOR DA AVALIAÇÃO R\$=109.000,00). Emolumentos:** Registro R\$=307,94. Prenotação R\$=4,67. Taxa Judiciária R\$=10,42. Em 04/01/2014. O Sub Oficial Bel. GGSilva.

R-03=21.977 - Em virtude do mesmo contrato acima, em sua cláusula 14ª, foi este imóvel dado em **alienação fiduciária** ao credor **BANCO DO BRASIL S.A.**, nos termos da Lei 9.514 de 20/11/1997, para garantia do financiamento no valor de **R\$=84.040,00**. Valor da garantia fiduciária de R\$=115.000,00. O financiamento será pago em 361 meses, à taxa anual de juros nominal de 5,004% e efetiva de 5,116%, correspondendo o primeiro encargo mensal a **R\$=467,24**, que vence em 10/03/2014. **(Referente ao título Protocolado sob o número: 27.740 do Livro-1C em 03/01/2014). (VALOR FINANCIADO R\$=84.040,00). Emolumentos:** Registro R\$=307,94. Em 04/02/2014. O Sub Oficial Bel. GGSilva.

AV-04=21.977 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - Nos termos do Requerimento datado de 23/08/2018, firmado pela credora fiduciária **BANCO DO BRASIL**, através de sua procuradora Adriana Akila Damasceno Ribeiro, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº M-15.377.815 expedida por SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.203.526-59, residente e domiciliada em Minas Gerais e endereço comercial em Rua Espírito Santo, 616, 8º Andar na cidade de Belo Horizonte/MG, e comprovada a intimação prevista no art. 26 da Lei Federal 9.514/1997, sem purgação da mora, **CONSOLIDA-SE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA** em favor da credora fiduciária **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91. Apresentou o Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI no valor de **R\$ 2.180,00** (dois mil e cento e oitenta reais), calculado para efeitos fiscais sobre a importância de **R\$ 109.000,00** (cento e nove mil reais), conforme DUAM nº **2202974**, com recolhimento em 06/08/2018, bem como a CND Municipal nº **3952/2018**, que fica arquivada nesta Serventia, sendo que sobre a propriedade ora consolidada incide a **restrição de disponibilidade** decorrente do art. 27 da lei nº 9.514/97, ou seja, a proprietária somente poderá alienar o imóvel levando-o a público leilão. **Emolumentos:** Averbação de Consolidação R\$ 314,58; ISS R\$ 15,73; Fundos R\$ 122,69. **(Protocolo nº 45.544 de 31/08/2018)**. Do que certifico e dou fé. Santo Antônio do Descoberto/GO, em 21 de setembro de 2018. A Oficial Interventora Bel. Paula Oliveira Botelho.

AV-05=21.977 - CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE DISPONIBILIDADE - Procede-se a



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Rainner Jerônimo Roweder - Oficial

presente averbação em observância ao Termo de Quitação do Banco do Brasil S.A, o qual é subscrito pelo procurador substabelecido e Gerente de Relacionamento João Batista de Ávila Borges, brasileiro, casado, bancário portador do carteira de identidade nº 25.242.359-8, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.210.428-90, conforme substabelecimento lavrado no 21º Tabelionato de Notas em São Paulo/SP, livro 3658 pagina 267/268 em 27/07/2017, acompanhado dos autos negativos de 1º e 2º leilão, fica **CANCELADA a restrição de disponibilidade** que trata o AV-04=21.977, conforme disposto no artigo 27, da lei nº 9.514/97. Do que certifico e dou fé. Emolumentos: Averbação R\$ 26,01; Fundos R\$ 10,14 e ISS R\$ 1,30. Do que dou fé. **(Protocolo nº 47.670 de 12/02/2019)**. Santo Antônio do Descoberto-GO, em 11 de março de 2019. A Oficial Interventora Bel. Paula Oliveira Botelho.

C E R T I F I C A ainda que, nos termos do artigo 15, §§ 4º a 7º, da Lei nº 19.191/2015 do Estado de Goiás, com redação pela Lei nº 20.955/2020 do Estado de Goiás, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a **demonstração ou declaração no instrumento público** a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de **documento lavrado em outra unidade da Federação**. Logo, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro**, efetivado por **reconhecimento de firma** ou **apresentado documento descritivo** e respectivo comprovante de recolhimento das parcelas incidentes como definidas no § 1º deste artigo, como condição de seu registro.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Santo Antônio do Descoberto/GO, **07 de novembro de 2024.**

Alessandro da Silva Abrantes
Escrevente

Pedido 83271, em 07/11/2024
Emolumentos.....R\$ 83,32.
Taxa Judiciária.....R\$ 18,29.
Valor Iss.....R\$ 4,17.
Fundos Estaduais:R\$ 17,71.
Valor Total.....RS 123,49.
/ASA



ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto nº 83.240 de 09/09/1986)